

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), BATERIAS, LUBRIFICANTES, FILTROS AUTOMOTIVOS E AFINS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ARP: Secretaria de Educação Básica (SEDUC); Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos (SEAGRI); Secretaria de Articulação Inconstitucional (SEAI); Secretaria de Saúde (SESA); Secretaria de Assistência Social (SAS); Secretaria do Esporte e Juventude (SEJUV); Autarquia Municipal de Trânsito (AMT).

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC);

A.R.P: Ata de Registro de Preços;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FATOR SIGILOSO: O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19;

FORNECIMENTO: Por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

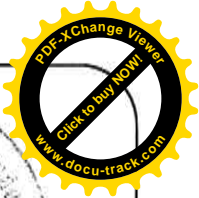
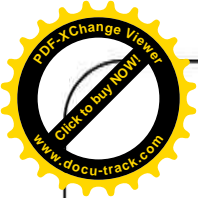
PREGOEIRA: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso publico.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias requiriantes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

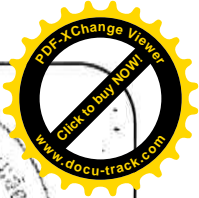
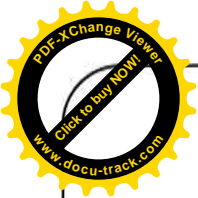
Com a determinação de cumprir a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas Alterações posteriores e as demais Leis que regem os procedimentos licitatórios, é que elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a aquisição de pneus, filtros, óleos lubrificantes e afins, destinados a manutenção dos veículos vinculados ou pertencentes, das diversas unidades administrativas, deste Município, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra dos produtos objeto deste termo para atender as necessidades da diversas unidades administrativas, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Vale salientar que, as quantidades ofertadas através do Termo de referência retro mencionado, trata-se do levantamento realizado pelas Secretarias requisitantes, e de forma a contemplar os exercícios de 2023/2024; ressaltamos também a *não obrigatoriedade* das quantidades totais mencionadas.

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto, e, que o procedimento legal seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

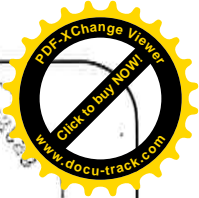
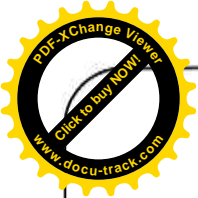
finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação do presente termo.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I (*) - BENS DE CONSUMO - PNEUS E CAMARAS DE AR (MOTOCICLETAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 2.50 R17 DIANTEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (SHINERAY)	UND	3	3							6
2.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 80/100 R14 TRASEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (SHINERAY)	UND	3	3							6
3.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 110/90 R17 TRASEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (BROS)	UND		3				2	4		9
4.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 2.75 R18 DIANTEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (TITAN)	UND		3				2		1	6
5.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 90/90 R18 TRASEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. (TITAN)	UND	3	3						1	7
6.	CAMARA DE AR DE FABRICACAO NACIONAL 90/90 R19 DIANTEIRA - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	3	3					4		10
7.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 2.75 R18 (TITAN) DIANTEIRO - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	3	3				2			8
8.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 90/90 R18 (TITAN) TRASEIRO - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	3	3				2			8
9.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 90/90 R19 (BROS) DIANTEIRO - MEDIDAS: 64,46 CM X 9 CM X 64,46 CM, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		3					4		7
10.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 110/90 R17 (BROS) TRASEIRO - MEDIDAS: 62,98 CM X 11 CM X 62,98 CM, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		3					4		7
11.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 2.50 R17 (SHINERAY) DIANTEIRO - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		3							3
12.	PNEU DE FABRICACAO NACIONAL 80/100 R14 (SHINERAY) TRASEIRO - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		3							3

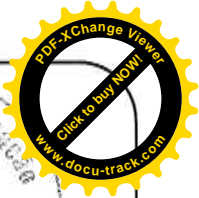
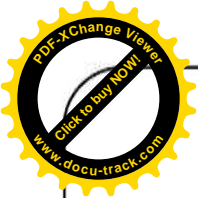
(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LOTE II (*) - BENS DE CONSUMO - PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES (AUTOMOVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINRR A	TOTAL
1.	CÂMARA DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL R13, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						20			20
2.	CÂMARA DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL R14, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						12			12
3.	CÂMARA DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL R15, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						8			8
4.	CÂMARA DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL 750 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		6		12		4			22
5.	CÂMARA DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1.000/20, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		6		90					96
6.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 7.50/16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		6		12					18
7.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 18.4/30, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		4							4
8.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 165/70 R14, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		4						4	8
9.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/65 R14, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		2					4	4	10
10.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70 R13, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						26	4		30
11.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 175/70 R14, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		4		36		12			52
12.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 185/65 R14, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND				12			4	2	18
13.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 185/65 R15, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						36		2	38
14.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 195/60 R15, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		4					4		8
15.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 195/60 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND				12		12			24
16.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 195/65 R15, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		4		12					16

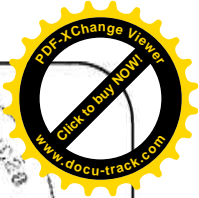
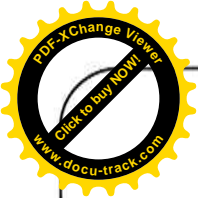


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

17.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 195 R14C 8 P.P. 106/104P, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND						4		4
18.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 205/60 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	4					4		8
19.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/65 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND			12					12
20.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/75 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	2		12					14
21.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 215/75 R17.5, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND			90					90
22.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 225/70 R15 MISTO BORRACHUDO, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND			12				4	16
23.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 235/75 R17.5 MISTO BORRACHUDO, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND			90				4	94
24.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 245/70 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND							4	4
25.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 265/70 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND		8	12			6		26
26.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 275/80 R22.5 MISTO BORRACHUDO, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND			180					180
27.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 285/70 R19.5, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	6							6
28.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 295/80 R22.5 MISTO BORRACHUDO, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	6		12					18
29.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1000/20, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	6		90				4	100
30.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 17.5-25, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	4							4
31.	PNEU DE FABRICAÇÃO NACIONAL 1400-24, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	2						4	6
32.	PROTECTOR PARA PNEU 750 R16, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	4		12					16
33.	PROTECTOR PARA PNEU 1000/20, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	4		90					94

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA, BALANCIAMENTO E ALINHAMENTO.

LOTE III (*) - BENS DE CONSUMO - BATERIA



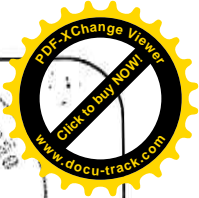
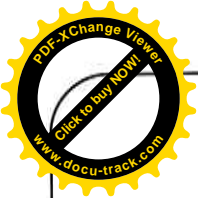
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR A	TOTAL
1.	BATERIA 12V 5 AMPERES	UND		4				3	4		11
2.	BATERIA 45 AMPERES	UND		2		4					6
3.	BATERIA 50 AMPERES	UND				4					4
4.	BATERIA 60 AMPERES	UND		5		4		12		1	22
5.	BATERIA 75 AMPERES	UND		5		4				1	10
6.	BATERIA 90 AMPERES	UND			2	4					6
7.	BATERIA 110 AMPERES	UND				14				1	15
8.	BATERIA 150 AMPERES	UND		5		28					33
9.	BATERIA 180 AMPERES	UND				28					28

(* INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA.

LOTE IV (*) - BENS DE CONSUMO - LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR A	TOTAL
1.	ÁGUA DESTILADA/DESMINERALIZADA - DE USO AUTOMOTIVO.	L		15	5			60	30	35	145
2.	ADITIVO PARA RADIADOR - DE MONOETILENOGLICOL ORIGEM ORGÂNICA.	L		8	5			42	16	25	96
3.	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - GALÃO 20 LITROS.	GALÃO								25	25
4.	CONDICIONADOR DE METAIS - FRASCO 200ML.	FRASCO 200ML		3	5				10	25	43
	FLUÍDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS - FORMULADO COM ADITIVOS DETERGENTES, ANTIOXIDANTES, ANTIESPUMANTES, ANTICORROSIVOS, ANTIDESGASTE E MELHORADOR DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE, QUE ASSEGURAM UMA PELÍCULA ESTÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, EVITANDO O DESGASTE E A CORROSÃO NAS ÁREAS LUBRIFICADAS.	L		15	5			8		20	48
6.	OLEO DE CAIXA DE MARCHA.	L		10	10			42	12	25	99
7.	ÓLEO DE CAIXA DE TRANSFERENCIA.	L		10	10					25	45
8.	ÓLEO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO (DIFERENCIAL).	L		10	10			10	8	25	63
9.	ÓLEO DE FREIO - DOT 3 ou DOT 4; 500ML.	UND		10	10			24	8	25	77
10.	ÓLEO DE EMBREAGEM - DOT 3 OU DOT 4.	L		10	10			24	6	25	75
11.	OLEO HIDRAULICO LUBRIFICANTE 68 - GALÃO 20 LITROS.	GALÃO								80	80
12.	OLEO LUBRIFICANTE CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF (INDICADO PARA DIRECAO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO AUTOMATICA).	L		10	10			24	10	12	66
13.	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 10W40.	L		10						12	22



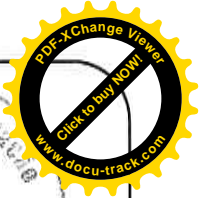
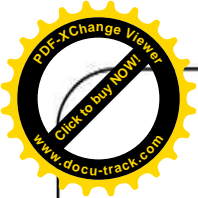
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

14.	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 0W20.	L		10				78		12	100
15.	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 5W30.	L		10				104	30	12	156
16.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL DIESEL 5W30.	L		10					60	50	120
17.	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 15W40.	L		10				128	65	20	223
18.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL DIESEL 15W40 - GALÃO 20 LITROS.	GALÃO		2	4				8	80	94
19.	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL 20W50.	L		10				50		12	72
20.	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR 4 TEMPOS (MOTOCICLETA) 10W40.	L						12	22	20	54
21.	ÓLEO LUBRIFICANTE DE EXTREMA PRESSÃO - RECOMENDADO PARA CAIXAS DE MUDANÇA, DIFERENCIAIS, CAIXAS DE CÂMBIO.	L		10	10					20	40
22.	GRAXA - EXCELENTE QUALIDADE, ALTA ADESÃO, ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM POR ÁGUA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TEMPERATURA DE TRABALHO 0 A 60 GRAUS, PARA USO AUTOMOTIVO.	KG		3	5			5	4	50	67
23.	GRAXA 20KG - EXCELENTE QUALIDADE, ALTA ADESÃO, ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM POR ÁGUA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TEMPERATURA DE TRABALHO 0 A 60 GRAUS, PARA USO AUTOMOTIVO.	GALÃO		3	1					50	54

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS.

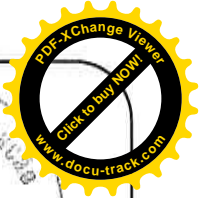
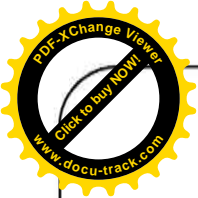
LOTE V (*) - BENS DE CONSUMO - FILTROS AUTOMOTIVOS PARA VEICULO PEQUENO E MEDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEJUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR A	TOTAL
1.	FILTRO DE AR HONDA BROS.	UND		3					8		11
2.	FILTRO DE AR HONDA TITAN.	UND		3				2			5
3.	FILTRO DE AR PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND			5						5
4.	FILTRO DE AR CABINE PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND			5						5
5.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND			10						10
6.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND			10						10
7.	FILTRO DE AR MOTOR PARA VW GOL.	UND						6			6
8.	FILTRO DE AR CABINE PARA VW GOL.	UND						6			6
9.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VW GOL.	UND						6			6
10.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VW GOL.	UND						12			12
11.	FILTRO DE AR MOTOR PARA VW KOMBI.	UND						6		1	7
12.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VW KOMBI.	UND						6		1	7
13.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VW KOMBI.	UND						6		1	7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

14.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM SPIN.	UND						6			6
15.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM SPIN.	UND						6			6
16.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM SPIN.	UND						6			6
17.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM SPIN.	UND						12			12
18.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM MONTANA.	UND								1	1
19.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM MONTANA.	UND								1	1
20.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM MONTANA.	UND								1	1
21.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM MONTANA.	UND								1	1
22.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM BLAZER 4X4.	UND		3							3
23.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM BLAZER 4X4.	UND		3							3
24.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM BLAZER 4X4.	UND		3							3
25.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM BLAZER 4X4.	UND		3							3
26.	FILTRO DE AR MOTOR PARA RENAULT KWID.	UND						6			6
27.	FILTRO DE AR CABINE PARA RENAULT KWID.	UND						6			6
28.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA RENAULT KWID.	UND						6			6
29.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RENAULT KWID.	UND						12			12
30.	FILTRO DE AR MOTOR PARA RENAULT SANDEIRO.	UND		3					10		13
31.	FILTRO DE AR CABINE PARA RENAULT SANDEIRO.	UND		3					10		13
32.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA RENAULT SANDEIRO.	UND		3					12		15
33.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RENAULT SANDEIRO.	UND		3					12		15
34.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT ARG0.	UND						4			4
35.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT ARG0.	UND						4			4
36.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT ARG0.	UND						4			4
37.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT ARG0.	UND						10			10
38.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT CHRONOS.	UND						4			4
39.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT CHRONOS.	UND						4			4
40.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT CHRONOS.	UND						4			4
41.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT CHRONOS.	UND						12			12
42.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT UNO.	UND						8	10		18
43.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT UNO.	UND						8	-		8
44.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO.	UND						8	12		20
45.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT UNO.	UND						12	12		24
46.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT PULSE.	UND						6			6
47.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT PULSE.	UND						6			6
48.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT PULSE.	UND						6			6
49.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT PULSE.	UND						12			12
50.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT STRADA.	UND		3				18	10		31
51.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT STRADA.	UND		3				18	10		31
52.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA.	UND		3				18	12		33
53.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT STRADA.	UND		3				24	12		39
54.	FILTRO DE AR MOTOR PARA TOYOTA HILUX.	UND		2					12		14
55.	FILTRO DE AR CABINE PARA TOYOTA HILUX.	UND		2					10		12
56.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA TOYOTA HILUX.	UND		2					24		26



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

57.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TOYOTA HILUX.	UND		2					12		14
-----	--	-----	--	---	--	--	--	--	----	--	----

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA.

LOTE VI - BENS DE CONSUMO - PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS PESADAS (LAMINAS E PARAFUSOS)

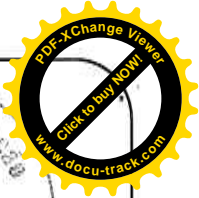
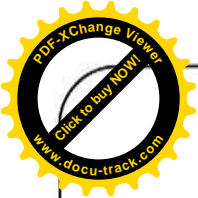
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VEICULO	SEINFRA	TOTAL
1.	CALÇOS CIRCULO/BULDOZZER	JOGO	MÁQUINAS	1	1
2.	LÂMINA PARA MOTONIVELADORA 120K	UND		50	50
3.	LÂMINA PARA ENCHEDORA NEW HOLLAND W130	UND		50	50
4.	PARAFUSOS PARA LÂMINA DA MOTONIVELADORA 120K	UND		80	80
5.	PARAFUSOS PARA LÂMINA ENCHEDORA NEW HOLLAND W130	UND		80	80
6.	TRAVA UNHA (DENTE) ESCARIFICADOR	UND		2	2
7.	UNHA (DENTE) ESCARIFICADOR	UND		2	2

LOTE VII - BENS PERMANENTES - PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS PESADAS (LAMINAS E PARAFUSOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	TOTAL
1.	ESCARIFICADOR 5 HASTES PARA MOTONIVELADORA 120K	UND	1	1

LOTE VIII - BENS DE CONSUMO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VEICULO	SESA	SEAGRI	SEAI	SEJUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	CAPACETE PARA MOTOCICLISTAS. MODALIDADE: CIDADE - ESTRADA. TIPO: FECHADO. TIPO DE PINTURA: FOSCO. VISEIRA: TRANSPARENTE. POSSUI VISEIRA INTERNA: NÃO. TIPO DE ENGATE: MICROMÉTRICO. FORRO REMOVÍVEL: NÃO; NUMERAÇÃO ENTRE 38 AO 60.	UND	MOTOCICLETAS	2	3				1	10	1	17

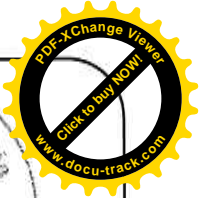
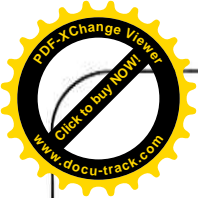


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

2.	CAPACETE PARA MOTOCICLISTAS. MODALIDADE: CIDADE - ESTRADA. TIPO: ESCAMOTEAVEL. COR BRANCA. VISEIRA: TRANSPARENTE (CRISTAL) EM POLICARBONATO 2 MM COM TRATAMENTO ANTIRRISCO. POSSUI VISEIRA INTERNA: NÃO. TIPO DE ENGATE: MICROMÉTRICO. FORRO REMOVÍVEL: SIM; NUMERAÇÃO ENTRE 38 AO 60.	UND								40	40
----	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	----	----

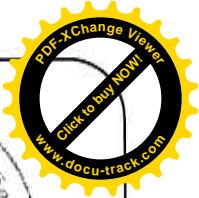
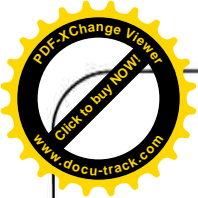
VEÍCULOS PEQUENO PORTE

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	COM 0480	RENAULT SANDEIRO 1.6	ETANOL/GASOLINA
2.	SESA	VISA	OIL 3166	VW GOL 1.0	ETANOL/GASOLINA
3.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7149	TOYOTA ETIOS 1.5	ETANOL/GASOLINA
4.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7159	TOYOTA ETIO 1.5	ETANOL/GASOLINA
5.	SESA	MAC/CAPS	PNY 7147	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
6.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4251	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
7.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4071	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
8.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4171	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
9.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4451	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
10.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNT 5865	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
11.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6155	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
12.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6215	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
13.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5675	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
14.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5435	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
15.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5535	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
16.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6275	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
17.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POC 4946	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
18.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5895	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

19.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5385	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
20.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6085	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
21.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 3537	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
22.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7436	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
23.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7796	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
24.	SESA	MAC	POS 4727	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
25.	SESA	MAC	POS 5317	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
26.	SESA	MAC	PML 3517	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
27.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8969	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
28.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8269	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
29.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 2859	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
30.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNP 2595	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
31.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POU 3379	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
32.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POX 2827	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
33.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POQ 2208	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
34.	SESA	SESA	NUW 6831	FITA STRADA 1,4	ETANOL/GASOLINA
35.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OIB 9821	RENAULT SANDERO STEPWAY EXP 1.6	GASOLINA
36.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HXL 9393	FIAT ESTRADA 1.4	GASOLINA
37.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	NUW 7191	GM MONTANA MODIFICAR AB1	GASOLINA
38.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNK 2873	GM SPIN PREMIER	GASOLINA
39.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNZ 1065	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
40.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNZ 0765	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
41.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	SBF7F60	FIAT MOBI	ETANOL/ASOLINA
42.	SAS	CONSELHO TUTELAR	SBD2C35	FIAT PULSE	ETANOL / GASOLINA
43.	SAS	SAS	OID8316	VW GOL	ETANOL / GASOLINA
44.	SAS	SAS	OIA9J11	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4	ETANOL / GASOLINA
45.	SAS	CRAS SEDE	SAU7F91	RENULD KWID	ETANOL / GASOLINA
46.	SAS	CRAS SEDE	NVE2391	FIAT UNO MILE FIRE	ETANOL / GASOLINA
47.	SAS	CRAS SEDE	SBQ3E67	FIAT CRONOS	ETANOL / GASOLINA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



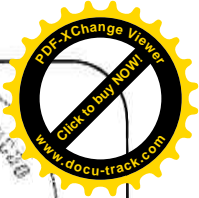
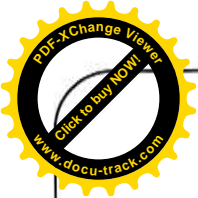
48.	SAS	CREAS	RIK9J45	FIAT ARGO	ETANOL / GASOLINA
49.	SAS	PSAC	NQY4675	FIAT STRADA WORKING CD	ETANOL / GASOLINA
50.	SAS	PSAC	OCP 0366	VW KOMBI 2012	ETANOL / GASOLINA
51.	SAS	IGD - PBF	OIO1531	FIAT UNO MILLE WAY	ETANOL / GASOLINA
52.	SAS	IGD - PBF	POI 4356	GM SPIN 1.8 MT LTZ	ETANOL / GASOLINA
53.	AMT	AMT	PMI 3600	FIAT STRADA AD 1.8 16V	ETANOL/GASOLINA
54.	AMT	AMT	NVB0920	REBOQUE	
55.	AMT	AMT	HZA1484	SANDERO	GASOLINA
56.	AMT	AMT	NRE 3692	FIAT UNO	GASOLINA
57.	SEINFRA	SEINFRA	NUW 8331	GM MONTANA	GASOLINA
58.	SEINFRA	SEINFRA	NUW 6631	GM MONTANA	GASOLINA

VEÍCULOS MÉDIO PORTE

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	VISA / ENDEMIAS	HWG 1713	GMC SILVERADO	DIESEL
2.	SESA	VISA / VIGILANCIA	PNV 4044	MITSUBICHI L200	DIESEL
3.	SESA	SESA	PNV 9855	FIAT DUCATO	DIESEL
4.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HYA 5901	GM BLAZER COLINA 4X4 2005	DIESEL
5.					
6.	SEAI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO	OSM-0775	MITSUBICHI L200 TRITON SPT GL	DIESEL
7.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	OCO 9256	VW AMAROK CD 4 X 4	DIESEL
8.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	POY 5084	FIAT TORO ENDURANCE	GASOLINA
9.	AMT	MANUTENÇÃO DA AMT	ORQ 7752	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD 3.0	DIESEL
10.	AMT	MANUTENÇÃO DA AMT	NQV9A39	KIA K2500 HD	DIESEL
11.	SEINFRA	SEINFRA	OCP 2986	VW KOMBI	GASOLINA

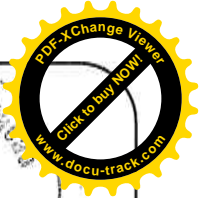
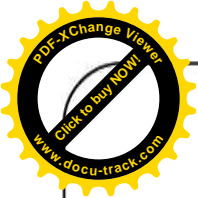
VEÍCULOS GRANDE PORTE

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	SESA	PMN 8809	VOLARE MICROONIBUS	DIESEL
2.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	VW IVECO BAU	DIESEL
3.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSV 4495	CAMINHAO TANQUE M BENZ	DIESEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

4.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	CAMINHAO BAU IVECO FIAT DAI 35 10	DIESEL
5.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	RIG2B94	CAMINHAO BAU IVECO DAILY	DIESEL
6.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	HUF 1H73	ONIBUS FORD/B 1618	DIESEL
7.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVF 8567	ONIBUS VW INDUSCAR FOZ U	DIESEL
8.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2F21	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
9.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2J61	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
10.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4F11	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. S ORE	DIESEL
11.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	HYC 8452	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	DIESEL
12.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVC 2I42	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBI.ESC	DIESEL
13.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4D31	MICROONIBUS MARPOLO/VOLARE VBI 4X4 EO	DIESEL
14.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4G61	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBL 4 X 4 EO	DIESEL
15.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OCO 3C27	MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	DIESEL
16.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7E90	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
17.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7H89	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
18.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7E60	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
19.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F10	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
20.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F01	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
21.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7I09	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
22.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7134	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
23.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGJ 9A70	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
24.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGJ 8I73	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
25.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F00	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL

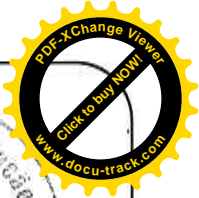
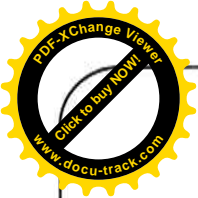


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

26.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVN 2E82	M. BENZ/ MPOLO IDEALE R	DIESEL
27.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVK 8E12	M. BENZ/ MPOLO IDEALE R	DIESEL
28.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	ESU 7H74	M.BENZ/MARCOPOLO PARADISO R	DIESEL
29.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OEA 6E52	M.BENZ/MARCOPOLO PARADISO R	DIESEL
30.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8B25	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
31.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8G15	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
32.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8C75	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
33.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
34.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
35.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
36.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
37.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
38.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
39.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	CAMINHÃO ACCELO 1016/37	DIESEL
40.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBH 7I80	I/M.BENZ 516SPRINTER A4	DIESEL

MÁQUINAS PESADAS

N.	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		RETRO ESCAVADEIRA	DIESEL
2.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		TRATOR MASSEY	DIESEL
3.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		TRATOR MASSEY	DIESEL
4.	SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		MOTONIVELADORA	DIESEL
5.	SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		PÁ CARREGADEIRA	DIESEL



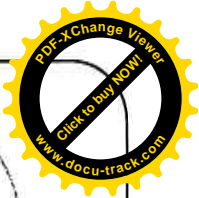
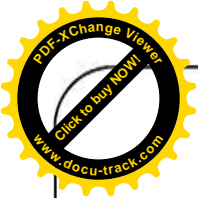
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

MOTOCICLETAS

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 8499	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
2.	SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 9139	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
3.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3837	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
4.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3857	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
5.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVU 0339	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
6.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HUG 9889	HONDA CG 125 DUTY	GASOLINA
7.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSR 7856	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
8.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSS 2176	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
9.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	NUS 3995	HONDA BROS MIX KS	GASOLINA
10.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HXG 2034	HONDA TITAN 125	GASOLINA
11.	SAS	IGD - PBF	NUY 8815	HONDA CG 150 FAN	GASOLINA
12.	AMT	AMT	HXS 0904	HONDA BROS 150	GASOLINA
13.	AMT	AMT	HXS 0914	HONDA BROS 150	GASOLINA
14.	AMT	AMT	OSB 1580	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA
15.	AMT	AMT	OSB 0150	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

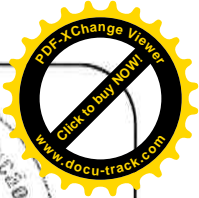
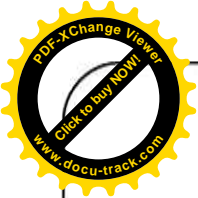
Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

REFERENCIAL DOS PREÇOS

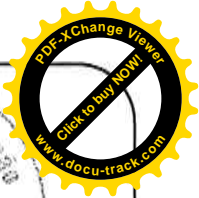
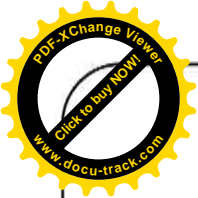
Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

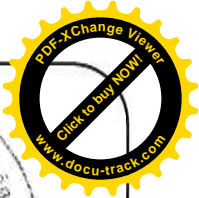
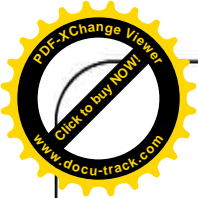
3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



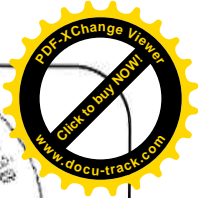
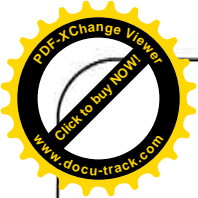
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.
 - 7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

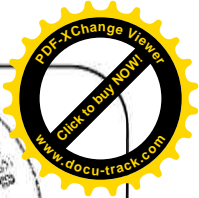
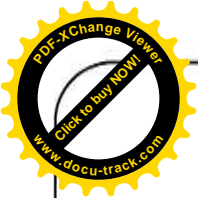
a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1-Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 2-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3-Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4-Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6-Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 7-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8-Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 9-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10-Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11-Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12-Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1-Entregar os produtos/serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

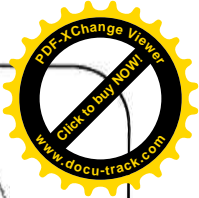
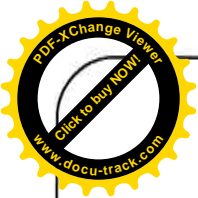


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 11 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 12 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE
- 13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 18 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 19 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

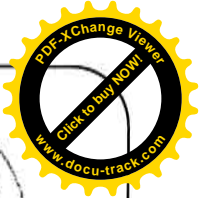
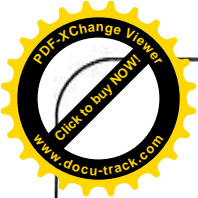
1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

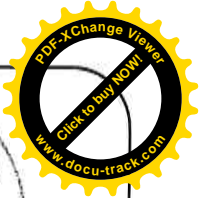
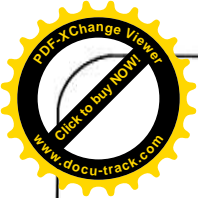


EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

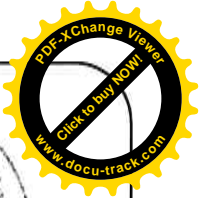
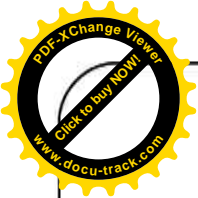
5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

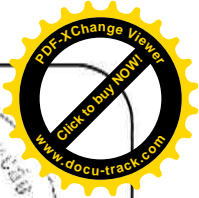
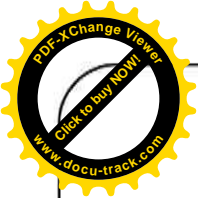
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

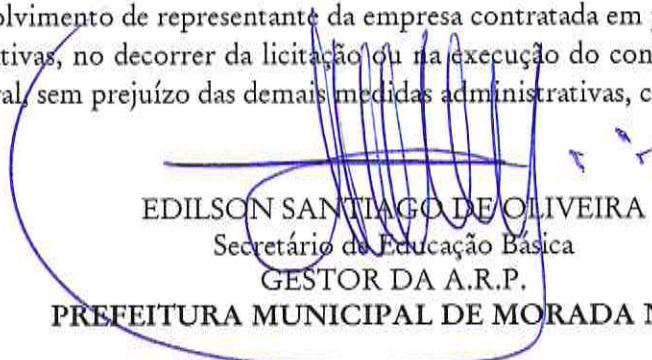
e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.


EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
 Secretário de Educação Básica
 GESTOR DA A.R.P.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA